DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 Ano VII | Edição nº 1141



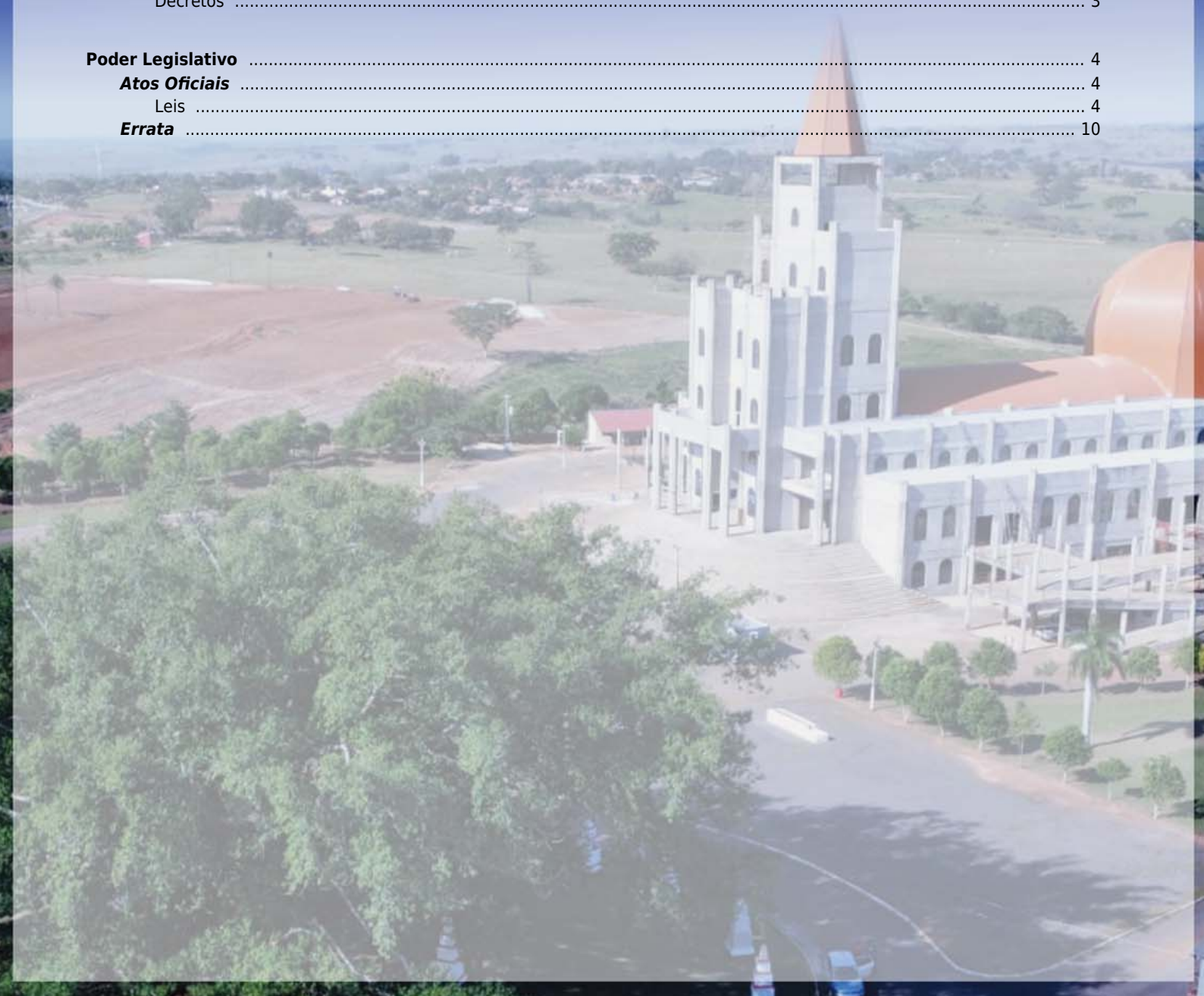
SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4
Errata 10



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 3.351, DE 12 DE JANEIRO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE CORREÇÃO ANUAL DO V.R.M. (VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL) E DOS VALORES VENAIS POR METRO QUADRADO DO IPTU".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e; de conformidade com o disposto no Artigo 236, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 001/2004, que "Institui o Código Tributário do Município de Santo Expedito".

DECRETA:

Art. 1.º) Ficam reajustados em **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)** pelo índice do IPCA/IBGE anual, os valores da V.R.M. (Valor de Referência Municipal) e dos valores venais por metro quadrado do IPTU, para fins de atualização e lançamento de tributos municipais.

Art. 2.º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 12 de janeiro de 2026.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email:contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

LEI Nº 1.848, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Institui no Município de Santo Expedito o programa de remédio em casa e dá outras providencias.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou **e Ela promulga a seguinte Lei:**

Art.1º. Fica Instituído o **Programa Remédio em Casa**, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde, remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art.2°. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º., os interessados em obter os benefícios do **Programa Remédio em Casa**, deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - Que residem no Município de Santo Expedito;

II - Que estão regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde;

Art.3°. A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo Poder Executivo Municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

Art.4°. Ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, caberá regulamentar a presente Lei.

Art.5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email:contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Continuação da Lei nº 1.848, de 23 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Santo Expedito-SP, 23 de dezembro de 2.025.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email:contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

= LEI Nº 1.849, DE 12 DE JANEIRO DE 2.026 =

"ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.797, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou **e Ela promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. O §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.797/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - vencido os prazos, de concessão do benefício, estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo, o beneficiário do Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado, somente poderá se inscrever-se para nova seleção, após transcorrido o prazo de 03 (três) anos, contados do encerramento do último contrato.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.797/2023, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Expedito-SP, 12 de Janeiro de 2.026.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2.026 (dois mil e vinte e seis) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

LEI Nº 1.850, DE 12 DE JANEIRO DE 2.026.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Expedito a Instituir no perímetro urbano Distrito Industrial e dá outras providências.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou **e Ela promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Santo Expedito a instituir no perímetro urbano Distrito Industrial com áreas definidas para à instalação de indústrias em bem imóvel identificado na matricula n. 74.184 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente

§ 1º. A alienação dos terrenos será por doação, com encargo, mediante processo licitatório previsto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de atendimento da legislação ambiental.

§ 2º. O inicio das obras, conclusão da edificação do emprendimento beneficiado por esta lei serão definidos em Decreto do Executuvo que deverá ser editada em até 60 dias após a vigência desta Lei, cuja norma deverá versar sobre o início operacional das atividades da indústria.

Art. 2º. Se o beneficiário contemplado com área destinada a instalção de seu empreendimento deixar de executar no prazo definido pelo Decreto do Executivo, a Administração Pública podera exercer o direito de reversão do imóvel.

Art. 3º. A distribuição da área é destinada exclusivamente para empresa do setor industrial, obedecendo as normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.850, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 4º. O ramo de atividade industrial a ser desenvolvido não poderá oferecer risco à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar, ou dos mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos, se for o caso, sem prejuízo do atendimento de toda legislação ambiental.

Art. 5º. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial reverterão ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, os imóveis doados com base nesta Lei, se o adquirente ou sucessor:

I - não cumprir os prazos previstos neste Decreto do Executivo Municipal exceto por algum motivo.

II - desviar a finalidade a que foi destinada a doação do imóvel;

III - alienar ou ceder direitos sobre a área, ainda que temporariamente.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Expedito-SP, 12 de janeiro de 2.026.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2.026 (dois mil e vinte e seis) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

Errata

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email:contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

ERRATA

Assunto: Publicação Diário Oficial Município de Santo Expedito

Data: Segunda-feira, 05 de janeiro de 2.026

Ano VII

Edição nº 1138

Páginas: 4 de 5, 5 de 5

Onde se lê: LEI Nº 1.847, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Leia-se: **LEI Nº 1.848, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.025.**